PARECER JURÍDICO 08/2026

Processo Administrativo: Solicitação nº 21868526 / Protocolo nº 352/2026

Interessado: Fundo Municipal de Educação e Cultura – FME

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Assunto: Cancelamento do Processo Administrativo nº 217/2026.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA UNIDADES ESCOLARES. TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE PRAZO DE ENTREGA COMPATÍVEL COMA URGÊNCIA DA DEMANDA. BENS ESSENCIAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PODER-DEVER DE AUTOTULA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO NO PLANEJAMENTO. INTERESSE PÚBLICO. RECOMENDAÇÃO PELO CANCELAMENTO DO PROCESSO PARA ADEQUAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PARECER PELA VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, onde a Secretária Municipal de Educação solicita análise jurídica acerca da possibilidade de cancelamento do Processo Administrativo nº 217/2026, instaurado para aquisição de eletrodomésticos destinados às Escolas Municipais, conforme justificativa constante na Solicitação nº 21868526 e no Termo de Referência.

+55 64 98455 2193
geoverson@hotmail.com
Av. Rui Barbosa, 1.374 - Centro - Firminópolis - Goiás

O objeto consiste na aquisição de 2 (duas) geladeiras e 2 (dois) fogões industriais, essenciais ao armazenamento e preparo da alimentação escolar, considerando que os equipamentos atualmente existentes encontram-se queimados ou inoperantes.

Contudo, conforme consignado no Ofício nº 21/2026, o Termo de Referência não estabeleceu prazo de entrega compatível com a urgência da demanda, especialmente diante da necessidade de entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a finalização do procedimento, circunstância que motivou o pedido de cancelamento para adequação do instrumento convocatório.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever e anular seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando constatada a inadequação ao interesse público, nos termos dos princípios da legalidade, eficiência e supremacia do interesse público.

No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência não previu prazo de entrega compatível com a urgência da situação fática enfrentada pelas unidades escolares, especialmente diante da ausência de geladeiras e da inoperância dos fogões, o que compromete diretamente a execução da política pública de alimentação escolar.

A alimentação escolar constitui serviço público essencial, diretamente vinculado ao direito à educação e à dignidade dos alunos, sendo imprescindível a manutenção de condições adequadas de armazenamento e preparo dos alimentos. A ausência desses equipamentos pode gerar risco sanitário e prejuízo ao regular funcionamento das atividades escolares.

O prazo de vigência previsto no item 2.1 do Termo de Referência (30 dias) mostra-se incompatível com a urgência relatada, sobretudo quando há necessidade de entrega em até 48 horas após a conclusão do procedimento. Tal inconsistência revela

+55 64 98455 2193
geoverson@hotmail.com
Av. Rui Barbosa, 1.374 - Centro - Firminópolis - Goiás

falha no planejamento contratual, justificando a revisão do ato administrativo antes da consolidação da contratação.

Ademais, considerando o valor total estimado da contratação (R$ 16.466,66) , os bens se enquadram como bens comuns e, em tese, podem ser adquiridos por meio de dispensa de licitação, desde que observados os limites e requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizada situação que demande pronta resposta administrativa.

O cancelamento do processo administrativo, nesse contexto, revela-se medida juridicamente possível e recomendável, a fim de evitar futura contratação incompatível com o interesse público e de permitir a adequação do Termo de Referência, especialmente quanto:

- à fixação expressa de prazo máximo de entrega (ex.: até 48 horas após emissão da ordem de fornecimento);
- à justificativa formal da urgência;
- à adequação da modalidade de contratação, caso se opte formalmente pela dispensa;
- à compatibilização do prazo contratual com a necessidade imediata da Administração.

Ressalta-se que o cancelamento deve ser formalmente motivado, com registro nos autos, assegurando-se transparência e observância aos princípios administrativos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do CANCELAMENTO do Processo Administrativo nº 217/2026, tendo em vista os seguintes pontos:

+55 64 98455 2193
geoverson@hotmail.com
Av. Rui Barbosa, 1.374 - Centro - Firminópolis - Goiás

a) A ausência de previsão adequada de prazo de entrega no Termo de Referência;

b) A urgência comprovada da demanda, envolvendo bens essenciais à alimentação escolar;

c) A necessidade de adequação do instrumento convocatório ao interesse público;

d) A possibilidade de enquadramento da contratação na modalidade de dispensa, observados os requisitos legais.

Recomenda-se que, após o cancelamento, seja elaborado novo Termo de Referência, com expressa previsão de prazo de entrega imediato (até 48 horas), devidamente fundamentado na urgência e essencialidade dos bens, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Firminópolis, 28 de fevereiro de 2026.

GEOVERSON CORNELIO ALVES DE OLIVEIRA:95067817100

Assinado digitalmente por GEOVERSON CORNELIO ALVES DE OLIVEIRA:95067817100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=43339476000164, OU=AC SyngularID Multipla, CN=GEOVERSON CORNELIO ALVES DE OLIVEIRA:95067817100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.28 11:32:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

GEOVERSON CORNÉLIO ALVES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico

+55 64 98455 2193
geoverson@hotmail.com
Av. Rui Barbosa, 1.374 - Centro - Firminópolis - Goiás